PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Institui o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Produtos Falsificados e Contaminados no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Produtos Falsificados e Contaminados, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e preventivas voltadas à proteção da saúde pública, à defesa do consumidor e à segurança da população.

Art. 2º O Programa tem por finalidade alertar a população sobre os riscos decorrentes do consumo de produtos falsificados, adulterados ou contaminados, abrangendo, entre outros:

I – bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
II – alimentos e suplementos alimentares;
III – cosméticos, maquiagens, produtos de higiene e beleza;
IV – medicamentos, saneantes e similares;
V – calçados e vestuário;
V – outros produtos que, em razão de falsificação, adulteração ou manipulação inadequada, apresentem risco à saúde humana.

Art. 3º O Programa será desenvolvido sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e Procon Natal, podendo abranger:

I – campanhas educativas em escolas, universidades e comunidades;
II – divulgação em meios de comunicação, redes sociais e portais oficiais do Município;
III – palestras, feiras e ações integradas com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
IV – cooperação com órgãos estaduais e federais de vigilância sanitária e defesa do consumidor;
V – parcerias com o setor produtivo e comercial para o fortalecimento de mecanismos de controle e rastreabilidade de produtos.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Art. 4º As campanhas deverão enfatizar os principais riscos à saúde e à economia local decorrentes da falsificação e adulteração de produtos, incluindo, mas não se limitando a:

I – intoxicação por substâncias químicas tóxicas em bebidas e cosméticos adulterados;
II – contaminação por metais pesados, frequentemente identificada em produtos falsificados;
III – deterioração de alimentos e bebidas por armazenamento inadequado;
IV – comercialização irregular de produtos em plataformas digitais e mercados informais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas e empresas privadas, para a implementação e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei encontra amparo nos arts. **30, incisos I e II, da Constituição Federal**, e **3º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Natal**, bem como no entendimento firmado pelo **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911)**, que reconheceu a competência dos Municípios para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente nas matérias de saúde, educação e defesa do consumidor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 07 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Consumo de Produtos Falsificados e Contaminados** no Município de Natal, com o propósito de proteger a saúde pública, garantir a segurança do consumidor e fortalecer o comércio formal local.

Casos recentes em todo o país demonstram a gravidade da falsificação e adulteração de produtos, incluindo bebidas, cosméticos, medicamentos e alimentos, que colocam em risco a vida e a integridade física dos cidadãos. Além dos danos à saúde, o comércio ilegal gera prejuízos econômicos e alimenta atividades criminosas.

A proposta tem natureza **educativa, preventiva e informativa**, sem interferir na competência de órgãos federais ou estaduais, e busca envolver a comunidade natalense em ações de conscientização, em parceria com o Poder Público, escolas, universidades, comerciantes e entidades civis.

O **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911)**, consolidou o entendimento de que **os Municípios possuem competência suplementar e concorrente** para legislar sobre matérias de interesse local e relacionadas à saúde e defesa do consumidor, desde que não invadam competências privativas da União ou do Estado.

Dessa forma, o presente projeto está plenamente alinhado com os limites constitucionais estabelecidos pelo **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, e com a **Lei Orgânica do Município de Natal**, que atribui ao Município o dever de promover o bem-estar da população e proteger a saúde pública.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Trata-se, portanto, de uma política pública legítima, necessária e oportuna, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a **vida, a segurança e a cidadania responsável** dos natalenses.

Sala das Sessões, Natal, 07 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120